

DRE-Pontes e Lacerda-MT	CDCE-E.E. Hermes José Da Silva	Maria de Lourdes da Silva Magioni	Vânia Mariana da Silva	Ruth da Silva Mariana
Nova Lacerda-MT				
DRE-Pontes e Lacerda-MT	CDCE-E.E. Dep. Djalma Carneiro Da Rocha	Sandra Regina Marcato da Silva	Nalzira Paulo Prudencio da Silva	Lucas Henrique Brussolo da Silva
Comodoro-MT				
	CDCE-E.E. Dona Rosa Frigger Piovezan	Cristiana Rocha da Silva	Judite Rosa da Silva	Marcela Feller
	CDCE-E.E. Cora Coralina	Lucas Rodrigues	Ester de Almeida Ribeiro Vieira	Daiana Soares Gonçalves
	CDCE-E.E. Indígena Mamainde	Marina Galeano	Mateus Augusto Santos Piovezan	Quezia Pereira de Souza Almeida
	CDCE-E.E. Indígena Pirineus De Souza	Erivelton Tawande	Giseli de Lourdes Ferreira Eloy	Jessica Alves
DRE-Pontes e Lacerda-MT	CDCE-E.E. Angelina Franciscan Mazutti	Odete Aparecida Batista Farias	Priscilla Gonzaga do Amaral	Andressa C. Vilas Boas
Campos de Júlio-MT				
DRE-Pontes e Lacerda-MT	CDCE-E.E. Olavo Bilac	Avelina Pereira da Conceição	Janinha Conte Firme	Marinalva Rodrigues Martins
Rondolândia-MT				
	CDCE-E.E. Indígena Sertanista Apoena Meirelles	Ozeias Paiter Surui	Mapinam Paiter Surui	Francisco Meirelles Namalota Surui
	CDCE-E.E. Indígena Educação Básica Zarup Wej	Sara Kaliwit Zoró	Marisa Baba Zoró	Cleudianeia Taximalan Zoró
	CDCE-E.E. Indígena Zawa Karej Panygje	Gisele Xianam Zoró	Tawulup Zoró	Renato Bat Pe Tabyj Zoró

Protocolo 1689973

**PORTARIA Nº 464/2025/GS/SEDUC/MT.**

**Institui a Comissão Setorial de Avaliação de Desempenho da Secretaria de Estado de Educação e Subcomissões Setoriais de Avaliação das Diretorias Regionais de Educação e do Conselho Estadual de Educação.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e

**Considerando** o processo contínuo e específico de Avaliação Anual de Desempenho dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso, inclusive para fins de progressão na carreira, nos termos da Lei nº 14.817, de 16 de janeiro de 2024, que estabelece diretrizes para a valorização dos profissionais da educação escolar básica pública e do artigo 42 da Lei Complementar nº 50, de 1º de outubro 1998;

**Considerando** o Decreto 1.303, de 03 de março de 2022, a Instrução Normativa nº 15, de 15 de dezembro de 2022, suas atualizações, a Portaria Conjunta nº 010/2025/SEPLAG/SEDUC e demais normas que dispõem sobre a avaliação anual de desempenho dos servidores públicos civis do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Comissão Setorial de Avaliação de Desempenho da Secretaria de Estado de Educação e Subcomissões Setoriais de Avaliação das Diretorias Regionais de Educação e do Conselho Estadual de Educação, compostas da seguinte forma:

**I - Comissão Setorial de Avaliação de Desempenho - CSAD/SEDUC:****Membros Natos:**

Superintendente de Desenvolvimento, Aplicação e Saúde e Segurança - SDASS/SEDUC/MT;

Coordenador de Aplicação e Vida Funcional - CAVF/SEDUC/MT

**Titulares:**

Cristiane dos Santos Silva - SARC /SEDUC/MT  
Edna Regina Uliana - SAGP/SEDUC/MT  
Francielly Cristina Farias Da Silva - SAGP/SEDUC/MT  
Hermine Keller Mazzochin - SAGP/SEDUC/MT  
Monika Michelly Aparecida Nunes - SAGE/SEDUC/MT  
Paula Rondon de Almeida - SAGP/SEDUC/MT  
Rosiane Moreira e Silva - SAGR/SEDUC/MT  
Sandra Regina de Queiroz - SAGE/SEDUC/MT

**Suplentes:**

Jonathan Alves da Costa - SAGP/SEDUC/MT  
Maria Aparecida da Silva Barros - SAGP/SEDUC/MT  
Maria Helena Marconato - SAGP/SEDUC/MT  
Marly Reis da Silva - SAGP/SEDUC/MT  
Priscilla Queiroz Palombo - SAGE/SEDUC/MT  
Reginaldo Gomes da Silva - SAGE/SEDUC/MT  
Ricardo Sávio Aguiar de Souza - SARC /SEDUC/MT  
Victor Santos da Silva - SAGR/SEDUC/MT  
§1º O Presidente, o Secretário e seus respectivos suplentes serão eleitos entre os membros titulares.

**II - Subcomissão Setorial de Avaliação da Diretoria Regional de Educação:****Membros:**

Diretor Adjunto Regional de Educação  
Coordenador de Gestão de Pessoas  
Coordenador de Gestão Pedagógica  
Coordenador de Gestão Escolar e de Rede  
02 (dois) servidores lotados na DRE  
§2º Deve ser registrada em ata, os nomes e informações funcionais dos dois servidores da DRE que comporão a subcomissão.

**III - Subcomissão Setorial de Avaliação do Conselho Estadual de Educação:**

Presidente do Conselho  
Secretária Executiva  
Coordenador de Apoio às Câmaras  
Coordenador de Suporte Operacional

**Art. 2º Compete a Comissão Setorial de Avaliação da Secretaria de Estado de Educação - CSAD/SEDUC:**

I. Coordenar, supervisionar, fiscalizar e monitorar o processo de Avaliação Anual de Desempenho no âmbito da Secretaria de Estado de Educação;

II. Orientar e capacitar às Subcomissões Setoriais no âmbito da Secretaria de Estado de Educação;

III. Realizar a conferência das licenças e afastamentos dos servidores que serão avaliados e disponibilizar a relação desses servidores para as subcomissões.

IV. Realizar o processo de Avaliação Anual de Desempenho dos servidores lotados no Órgão Central, cedidos e permutados, nos moldes do Decreto 1.303 de 03 de março de 2022, da Instrução Normativa Nº 15/2022/SEPLAG, Instrução Normativa Nº 19/2023/SEPLAG, bem como dirimir as dúvidas apresentadas por estes para a execução dos procedimentos;

V. Instrumentalizar a avaliação anual de desempenho dos servidores não avaliados nos termos do disposto no Art. 12, do Decreto 1.303/2022 e Art. 4º, § 2º e § 3º da Instrução Normativa nº 15/2022/SEPLAG, para publicação no Diário Oficial de Mato Grosso de "Avaliação Não Efetuada";

VI. Elaborar Minuta de Portaria de Avaliação Anual de Desempenho para homologação do Secretário de Estado de Educação e publicação em Diário Oficial do Estado;

VII. Analisar recursos e emitir manifestação técnica para subsidiar a decisão a ser tomada pelo Secretário de Estado de Educação, bem como dar prosseguimento ao processo após a decisão;

VIII. Adotar as providências necessárias ao cumprimento dos prazos estabelecidos e ao bom andamento do procedimento de avaliação anual de desempenho até sua conclusão;

IX. Realizar estudos sobre Avaliação de Desempenho, objetivando aprimorar os processos e instrumentos de avaliação;

**Art. 3º Compete a Subcomissão Setorial de Avaliação das Diretorias Regionais de Educação e, no que couber, a Subcomissão Setorial do Conselho Estadual de Educação:**

I. Auxiliar a Comissão Setorial na operacionalização dos procedimentos estabelecidos pelo Decreto nº 1.303, de 03 de março de 2022, Instrução Normativa 15/2022/SEPLAG, Instrução Normativa Nº 19/2023/SEPLAG e demais normas que dispõem sobre a avaliação;

II. Orientar e dar suporte técnico, informativo e procedimental às Unidades Escolares e servidores lotados na sua regional;

III. Adotar as providências necessárias ao cumprimento dos prazos estabelecidos e ao bom andamento do procedimento de avaliação anual de desempenho até a sua conclusão;

IV. Realizar o processo de Avaliação Anual de Desempenho dos servidores lotados na sua regional, bem como dos servidores em cooperação técnica ou cedidos, nos moldes da Instrução Normativa Nº 15/2022/SEPLAG e Instrução Normativa Nº 19/2023/SEPLAG:

a) Disponibilizar a relação de servidores a serem avaliados para cada Unidade Escolar e solicitar a indicação do comitê de avaliação dos mesmos;

b) Dar início e andamento no processo de Avaliação Anual de Desempenho dos servidores em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do seu ciclo anual avaliativo, por intermédio do Sistema Estadual de Produção e Gestão de Documentos Digitais - SIGADOC, a ser iniciado com o Termo de Designação para compor o Comitê de Avaliação de Desempenho;

c) Dar início e andamento no processo de Avaliação Anual de Desempenho dos servidores em cooperação técnica, redimensionados e cedidos para o âmbito municipal, bem como daqueles que estiverem lotados nas escolas em processo de extinção;

d) Encaminhar para Comissão Setorial de Avaliação da Secretaria de Estado de Educação os casos de interposição de recurso.

e) Registrar no Sistema Integrado de Gestão Educacional Sigeduca/módulo GPE a pontuação do ciclo avaliativo do servidor e o número do processo digital da Avaliação Anual de Desempenho, bem como, após a publicação do resultado da avaliação no Diário Oficial do Estado, registrar o número da Portaria e data de publicação da mesma;

f) Arquivar o processo de Avaliação Anual de Desempenho no Sistema SIGADOC, informando no Termo de Arquivamento de processo, o número da Portaria, data e página do Diário Oficial do Estado que contém a publicação do resultado final da Avaliação de Desempenho do servidor;

**Art. 4º Compete a Equipe Gestora das Unidades Escolares:**

I. Cumprir e fazer cumprir a legislação da avaliação anual de desempenho vigente;

II. Auxiliar a Comissão Setorial de Avaliação de Desempenho da SEDUC e Subcomissão Setorial de Avaliação de Desempenho da DRE na operacionalização dos procedimentos estabelecidos para a Avaliação Anual de Desempenho;

III. Adotar as providências necessárias ao cumprimento dos prazos estabelecidos e ao bom andamento do procedimento de avaliação de desempenho dos servidores lotados na Unidade Escolar.

**Art. 5º Compete ao Secretário de Estado de Educação:**

I. Homologar e publicar o resultado final da avaliação anual de desempenho dos Profissionais da Educação Básica de Mato Grosso;

II. Decidir e homologar os recursos.

**Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**

Cuiabá, 6 de maio de 2025.

**ALAN RESENDE PORTO**

Secretário de Estado de Educação

Protocolo 1689974

**PORTARIA Nº 335/2025/GS/SEDUC/MT**

**Dispõe sobre aplicação de penalidade de impedimento de contratação em Sindicância e dá outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, no uso de sua atribuição legal conferida pelo artigo 66 da Lei Complementar nº 207/2004;

**Considerando** o teor dos autos da Sindicância Administrativa SEDUC-PRO-2024/05943, instaurada através da Portaria nº 1.658/2023/GS/SEDUC/MT;

**Considerando** que houve a regular apuração do fato noticiado, com observância aos princípios constitucionais do Devido Processo Legal, Contraditório e Ampla Defesa;

**RESOLVE:**

**Art. 1º Aplicar a penalidade contratual prevista na cláusula nº 9.1 de impedimento de contratar com esta Secretaria de Estado de Educação pelo período de 2 anos ao servidor imputado Lane José de Godoi, matrícula funcional nº 64415/93, pelos fatos e fundamentos explanados na Decisão proferida e juntada aos autos da Sindicância supracitada.**

**Art. 2º** Determinar que seja notificado o servidor através de seu procurador e, após que seja encaminhado à Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas - SAGP, para as providências cabíveis.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cuiabá, 5 de maio de 2025.

**ALAN RESENDE PORTO**

Secretário de Estado de Educação

Protocolo 1689980

**SETASC**

**SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

**EDITAL Nº 01/2025 DE ELEIÇÃO DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS - CEDH/MT**

Dispõe sobre a Assembleia de Eleição para as 08 (oito) vagas abertas aos representantes de entidades não governamentais de defesa dos direitos da pessoa humana para o CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS - CEDH/MT.

Em cumprimento ao disposto na Lei Ordinária Estadual lei nº 11.313, de 25 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Direitos Humanos CEDH/MT, fica convocada a Assembleia de Eleições para as 08 (oito) vagas abertas à representação de entidades não governamentais de defesa dos direitos da pessoa humana, no Conselho Estadual de Direitos Humanos do Estado de Mato Grosso para o quadriênio **2025/2029**, nos termos do presente edital.

**1. Dos Objetivos**

1.1 Este edital tem por objetivo normatizar os procedimentos relativos ao preenchimento das vagas de representantes das entidades da sociedade civil atuantes na defesa, promoção e garantia de direitos humanos, no Conselho Estadual de Direitos Humanos-CEDH/MT, em atendimento ao disposto na Lei Ordinária Estadual nº 11.313, de 25 de fevereiro de 2021.

1.2 Serão abertas 8 (oito) vagas para representantes de entidades da sociedade civil atuantes na defesa, promoção e garantia de direitos humanos, devendo cada uma das entidades indicar, no ato da inscrição, o candidato a conselheiro ou conselheira titular e suplente.

1.3 A composição das vagas referentes ao Poder Público se efetivará por meio de indicação dos respectivos dirigentes dos órgãos estipulados no §1º do artigo 5º da Lei Ordinária Estadual nº 11.313, de 25 de fevereiro de 2021.

1.4 -O calendário eleitoral está estabelecido no Anexo I deste edital.

**2. Das Condições para Participação**

2.1 Poderão participar do presente processo eleitoral as entidades da sociedade civil atuantes na defesa, promoção e garantia de direitos humanos, de direito privado, sem fins lucrativos.

2.2 É vedada a participação na Assembleia de Eleição de qualquer entidade que se enquadre em, ao menos, uma das situações a seguir descritas:

I - Seja estatal ou esteja submetida a regime de direito público, exceto conselhos de classe/profissionais;

II - Tenha finalidade lucrativa;

III - Tenha sido declarada inidônea ou possua dirigente condenado mediante sentença transitada em julgado pela prática de crime, contravenção ou improbidade administrativa, com pena que não tenha sido extinta por quaisquer causas legais;

IV- Não esteja legalmente constituída;

V- Não esteja em funcionamento há pelo menos 02 (dois) anos.

**3. Da Inscrição no Processo Eleitoral**

3.1 O pedido de inscrição no processo eleitoral será gratuito e deverá ser realizado exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: [cedh@setasc.mt.gov.br](mailto:cedh@setasc.mt.gov.br), no período de **16 de maio de 2025 até as 23h59min de 06 de junho de 2025**, acompanhado de toda a documentação pertinente.

3.1.1 O e-mail com o requerimento de inscrição deverá ser enviado com toda a documentação prevista no item 3.2 deste Edital no formato PDF.

**3.2** - O pedido de inscrição, endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, deve ser acompanhado obrigatoriamente dos seguintes documentos:

I - Original do formulário padrão de inscrição, constante do Anexo II deste edital, devidamente preenchido e assinado, sem rasuras nem ressalvas;

II - Cópia do Estatuto Social ou outro ato de constituição da entidade atualizado nos termos do Código de Processo Civil (CPC);

III - Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - Cópia da ata da assembleia de fundação da entidade ou cópia da Certidão de Breve Relato expedido em Cartório, onde consta registrada e averbada a referida Ata;